

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Janssen (Johnson & Johnson) contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 84ª remessa (96ª Pauta) advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO- CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (12ª edição, 01/02/2022) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Nonagésimo Quarto Informe Técnico - 96ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de março de 2022, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 17 de março de 2022 da vacina Janssen (Johnson & Johnson) no total de 76.850 (Setenta e seis mil oitocentas e cinquenta) doses;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a Dose de Reforço com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos;

VIII - A Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe Antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18 anos e imunossuprimidos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Janssen (Johnson & Johnson) contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 84ª remessa (96ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - População acima de 18 anos vacinados com a segunda dose (4 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (96ª Pauta) da vacina Janssen (Johnson & Johnson).

§1º Uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes Pfizer, Astrazeneca, Coronavac e Janssen (Johnson & Johnson).

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Janssen (Johnson & Johnson) ocorrerá conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

§1º O Anexo Único representa a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§3º No Anexo Único consta a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 375 (trezentas e setenta e cinco) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 23 de março de 2022.

(Original assinado)	(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo	Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente da CIB/MT	Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 32, DE
23 DE MARÇO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Janssen (Johnson & Johnson)

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios Reforço (devido ao arredondamento)	76.850
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 69ª remessa	5
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 77ª remessa	70
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 79ª remessa	300
TOTAL	77.225

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	População acima de 18 anos (Estimativa MS)	3%	População acima de 18 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 5 doses Janssen
----------------------	--	----	----------------------------	--

	Atualizada)	(Doses de Reforço)	
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	67.425	2.022	2.040
Água Boa	18.625	559	560
Bom Jesus do Araguaia	3.974	119	120
Canarana	14.415	432	435
Cocalinho	4.231	127	130
Gaúcha do Norte	4.534	136	140
Nova Nazaré	2.746	82	85
Querência	11.428	343	345
Ribeirão Cascalheira	7.475	224	225
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	86.733	2.602	2.615
Alta Floresta	38.228	1.147	1.150
Apiacás	6.655	200	200
Carlinda	7.758	233	235
Nova Bandeirantes	9.507	285	285
Nova Canaã do Norte*	10.275	308	310
Nova Monte Verde	6.228	187	190
Paranaíta	8.083	242	245
BAIXADA CUIABANA	775.626	23.269	23.290
Acorizal	4.591	138	140
Barão de Melgaço	5.899	177	180
Chapada dos Guimarães	14.791	444	445
Cuiabá	481.315	14.439	14.440

Jangada	7.155	215	215
Nossa Senhora do Livramento	11.880	356	360
Nova Brasilândia	2.892	87	90
Planalto da Serra	1.844	55	55
Poconé	27.207	816	820
Santo Antônio do Leverger	14.458	434	435
Várzea Grande	203.595	6.108	6.110
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	96.848	2.905	2.935
Araguaiana	3.057	92	95
Barra do Garças	49.743	1.492	1.495
Campinápolis	8.535	256	260
General Carneiro	4.113	123	125
Nova Xavantina	16.210	486	490
Novo São Joaquim	4.230	127	130
Pontal do Araguaia	4.565	137	140
Ponte Branca	1.350	41	45
Ribeirãozinho	2.004	60	60
Torixoréu	3.045	91	95
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	150.325	4.511	4.535
Araputanga	13.054	392	395
Cáceres	72.058	2.162	2.165
Curvelândia	4.177	125	125
Glória D'Oeste	2.384	72	75

Indiavaí	1.971	59	60
Lambari D'Oeste	4.262	128	130
Mirassol d'Oeste	21.024	631	635
Porto Esperidião	7.918	238	240
Reserva do Cabaçal	2.177	65	65
Rio Branco	4.170	125	125
Salto do Céu	2.600	78	80
São José dos Quatro Marcos	14.533	436	440
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	75.453	2.265	2.275
Alto Paraguai	7.324	220	220
Diamantino	16.481	494	495
Nobres	12.253	368	370
Nortelândia	4.566	137	140
Nova Maringá	4.818	145	145
Rosário Oeste	12.891	387	390
São José do Rio Claro	17.121	514	515
VALE DO ARINOS (JUARA)	39.147	1.175	1.185
Juara	25.572	767	770
Novo Horizonte do Norte	2.763	83	85
Porto dos Gaúchos	4.059	122	125
Tabaporã	6.754	203	205
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	106.794	3.203	3.215

Aripuanã	14.282	428	430
Brasnorte	13.323	400	400
Castanheira	6.437	193	195
Colniza	22.275	668	670
Cotriguaçu	10.680	320	320
Juína	29.541	886	890
Juruena	10.257	308	310
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	104.948	3.149	3.165
Colíder*	24.755	743	745
Guarantã do Norte	25.097	753	755
Matupá	13.185	396	400
Nova Guarita*	3.800	114	115
Novo Mundo	5.977	179	180
Peixoto de Azevedo	24.558	737	740
Terra Nova do Norte	7.578	227	230
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	81.783	2.452	2.470
Campos de Júlio	4.505	135	135
Comodoro	13.595	408	410
Conquista D'Oeste	2.584	78	80
Figueirópolis D'Oeste	3.034	91	95
Jauru	6.511	195	195
Nova Lacerda	4.035	121	125
Pontes e Lacerda	31.244	937	940

Rondolândia	2.447	73	75
Vale de São Domingos	2.183	65	65
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.647	349	350
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	56.936	1.708	1.720
Canabrava do Norte	2.982	89	90
Confresa	20.575	617	620
Porto Alegre do Norte	7.631	229	230
Santa Cruz do Xingu	1.754	53	55
Santa Terezinha	5.061	152	155
São José do Xingu	3.478	104	105
Vila Rica	15.455	464	465
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	402.057	12.062	12.095
Alto Araguaia	13.987	420	420
Alto Garças	8.518	256	260
Alto Taquari	7.328	220	220
Araguainha	827	25	25
Campo Verde	32.424	973	975
Dom Aquino	6.379	191	195
Guiratinga	11.201	336	340
Itiquira	9.016	270	270
Jaciara	20.394	612	615
Juscimeira	8.738	262	265
Paranatinga	15.599	468	470

Pedra Preta	13.257	398	400
Poxoréo	12.308	369	370
Primavera do Leste	45.473	1.364	1.365
Rondonópolis	183.959	5.519	5.520
Santo Antônio do Leste	3.150	94	95
São José do Povo	3.132	94	95
São Pedro da Cipa	3.440	103	105
Tesouro	2.932	88	90
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	17.446	523	540
Alto Boa Vista	4.114	123	125
Luciara	1.544	46	50
Novo Santo Antônio	1.903	57	60
São Félix do Araguaia	8.697	261	265
Serra Nova Dourada	1.190	36	40
TELES PIRES (SINOP)	329.587	9.888	9.925
Cláudia	9.458	284	285
Feliz Natal	8.757	263	265
Ipiranga do Norte	4.866	146	150
Itanhangá	4.635	139	140
Itaúba*	3.113	93	95
Lucas do Rio Verde	49.841	1.495	1.495
Marcelândia*	9.044	271	275
Nova Mutum	30.982	929	930

Nova Santa Helena*	2.722	82	85
Nova Ubiratã	7.404	222	225
Santa Carmem	3.224	97	100
Santa Rita do Trivelato	2.795	84	85
Sinop	108.832	3.265	3.265
Sorriso	64.291	1.929	1.930
Tapurah	8.852	266	270
União do Sul	2.861	86	90
Vera	7.914	237	240
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	173.256	5.198	5.220
Arenópolis	7.358	221	225
Barra do Bugres	24.270	728	730
Campo Novo do Parecis	23.132	694	695
Denise	6.647	199	200
Nova Marilândia	3.070	92	95
Nova Olímpia	15.995	480	480
Porto Estrela	3.374	101	105
Santo Afonso	2.352	71	75
Sapezal	14.794	444	445
Tangará da Serra	72.266	2.168	2.170
Total Geral	2.564.361	76.932	77.225

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede

de Frio

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5151720d

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar